



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 06/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2001**

Dispõe sobre o processo de prestação de serviços pela Universidade Federal do Ceará, em acréscimo ao cumprimento regular dos seus encargos institucionais, para fins de definição de critérios, controle e acompanhamento e dá outras providências.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.958/94, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86, na Instrução Normativa STN nº 01/97, e no Decreto nº 94.664/87, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário desta Universidade, em sessão de 12 de julho de 2001 e considerando ainda:

- a) que o objetivo institucional de transmissão de conhecimentos, em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, constitui compromisso permanente e definitivo para com a sociedade;
- b) a necessidade desta Instituição de desempenhar, com mais flexibilidade e amplitude, as atividades conveniadas com os diversos setores da sociedade;
- c) o compromisso desta Universidade com o desenvolvimento sócio-econômico sustentável do Estado, através de suas diversas formas de atuação e
- d) a perspectiva de proporcionar maior interação entre os docentes e técnicos desta Universidade e a sociedade, através da troca de experiências e conhecimentos existentes dentro e fora da academia,

2.

## RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, o processo de prestação de serviços, entendido como a transferência à sociedade do conhecimento gerado e instalado na Universidade, realizado em acréscimo ao cumprimento regular dos seus encargos institucionais.

§ 1º - A prestação de serviços objeto desta regulamentação, será executada através de convênios, contratos, acordos ou ajustes.

§ 2º - O conhecimento de que trata este artigo, será transferido à sociedade por meio de cursos, consultorias, assessorias, elaboração de projetos e outras formas de atuação.

Art. 2º - Os serviços a serem desenvolvidos, nos termos da presente regulamentação, deverão enquadrar-se nos objetivos maiores da Universidade e auxiliar no seu processo de desenvolvimento institucional, contribuindo, dessa forma, para o melhor desempenho de sua missão junto à sociedade.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese, a prestação de serviços ora regulamentada poderá resultar em prejuízos para as atividades acadêmicas regulares da Universidade.

Parágrafo Único - As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o Coordenador do Projeto responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 4º - A prestação de serviços, objeto desta Resolução, poderá ser executada com a interveniência de fundação de apoio, observado o que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, sendo sempre formalizada através de projeto, conforme regulamentação da Reitoria.

Parágrafo Único - Outras instituições que tenham como objetivo o apoio à Universidade Federal do Ceará, poderão atuar como intervenientes na prestação dos serviços referidos no **caput** deste artigo, obedecidas, neste caso, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Art. 5º - No instrumento de formalização da prestação de serviços de caráter interinstitucional deverão constar objetivos, deveres e competências recíprocas, além da destinação final dos bens adquiridos.

Art. 6º - O projeto de prestação de serviços deverá tramitar nas instâncias acadêmicas e administrativas, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

25

Art. 7º - Concluída a execução do projeto, seu Coordenador deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, remeter relatório técnico e financeiro ao Conselho de Centro ou de Faculdade para apreciação.

Parágrafo Único – O relatório anual das atividades dos Centros e Faculdades ou, quando for o caso, Pró-Reitoria a que o projeto esteja vinculado, deverá contemplar, em parte específica, a prestação de serviços realizada nos termos desta Resolução.

Art. 8º - O Projeto deverá observar a seguinte distribuição de recursos:

I - 90% (noventa por cento), no máximo, para sua execução.

II – 10% (dez por cento), no mínimo, para a Universidade, assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para aplicação no custeio de suas atividades.

b) 3,5% (três e meio por cento), no mínimo, para a(s) Faculdade(s) ou Centro(s) e o(s) Departamento(s) Acadêmico(s), nos termos da programação financeira prevista em cada projeto;

c) - 1,5% (um e meio por cento) para a Administração Superior.

§ 1º - Os recursos constantes das alíneas **a**, **b** e **c** de que trata este artigo, serão depositados na conta da Universidade e integrarão o seu orçamento.

§ 2º - Os recursos constantes das alíneas **b** e **c** constituirão um fundo especial destinado ao atendimento de suas atividades fins.

§ 3º - Concluído o projeto, os recursos não utilizados serão depositados à conta da Universidade, como parte integrante do seu orçamento e serão aplicados de acordo com a distribuição prevista nas alíneas **b** e **c** deste artigo, mantida a mesma proporcionalidade.

§ 4º - Os recursos destinados aos Centros ou Faculdades e aos Departamentos Acadêmicos em função da implementação dos projetos previstos nesta Resolução, terão assegurados sua aplicação integral em sua área de atuação, mediante solicitação à Reitoria pela direção dos Centros ou Faculdades.

§ 5º - A distribuição dos recursos nos termos previstos neste artigo corresponderá à soma dos recursos efetivamente arrecadados, mantida à mesma proporcionalidade.

Art. 9º - Não poderá ser cobrada taxa de administração quando o projeto envolver recursos públicos federais, face ao disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10 - As entidades que exerçerem a gestão financeira dos projetos se obrigam à abertura de conta bancária específica para cada um dos projetos realizados, mantendo em boa ordem a escrituração contábil e os comprovantes das receitas arrecadadas e despesas realizadas.

Art. 11 - As entidades responsáveis pela gestão financeira dos projetos não poderão aplicar os recursos dos convênios, contratos, acordos e ajustes, de forma diversa da aprovada.

Art. 12 - Caberá à Reitoria elaborar mecanismos de controle interno para o acompanhamento da execução financeira do projeto de prestação de serviços.

Art. 13 - Os professores e os servidores técnico-administrativos que participarem do projeto de prestação de serviços poderão ser remunerados.

§ 1º - Será permitida a participação remunerada do docente em regime de dedicação exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe a letra c do § 1º do art. 14 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987.

§ 2º - Considera-se colaboração esporádica, para os efeitos desta Resolução, a participação no projeto que:

a) seja executado em acréscimo à atividade acadêmica do professor, prevista no plano de trabalho aprovado pelo Departamento Acadêmico;

b) não se inclua entre os programas permanentes desenvolvidos pela Universidade e nem conste do seu calendário regular de atividades;

c) seja realizado no prazo de vigência do contrato.

§ 3º - Em qualquer hipótese, a participação do professor em regime de dedicação exclusiva nas atividades de que trata esta Resolução, fica condicionada à aprovação da Universidade.

§ 4º - Os professores e os técnico-administrativos que participarem dos projetos, não poderão comprometer mais de 20% (vinte por cento) da sua carga semanal de trabalho nessas atividades, vedada em qualquer hipótese a redução do número de horas aulas previstas no plano de trabalho departamental.

Art. 14 - Os dispositivos constantes da presente Resolução, aplicam-se,

no quer couber, aos Órgãos Suplementares e Auxiliares desta Universidade.

Parágrafo único – Nesta hipótese, a Pró-Reitoria a que esteja vinculado o órgão, exercerá a função atribuída, no processo de aprovação e acompanhamento, ao Departamento Acadêmico e Conselho de Centro ou de Faculdade.

Art. 15 - A partir desta data, a prestação de serviços à sociedade, ora regulamentada, somente será permitida nos termos aprovados pela presente Resolução.

Parágrafo Único - Os convênios, contratos, acordos e ajustes vigentes não poderão ser prorrogados ou renovados sem a devida adequação às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 16 - Os Pró-Reitores e os Diretores de Centros e Faculdades deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar um levantamento completo das atividades que, a qualquer título, estejam sendo realizadas e que se enquadrem nesta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução alcança todos os serviços que forem prestados por professores e servidores técnico-administrativos da Universidade, dentro do seu respectivo horário de trabalho ou no âmbito de suas instalações.

Art. 18 - Nenhuma prestação de serviços poderá envolver o nome da Universidade Federal do Ceará, sem a devida autorização da Reitoria.

Art. 19 - A execução de convênios, contratos, acordos ou ajustes, regulamentada por esta Resolução, obriga as unidades gestoras a observar o disposto nos incisos I, II, III e IV, do artigo 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 20 – O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução tornará o infrator passível de punição, nos termos previstos nas diversas legislações que tratam da matéria.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de julho de 2001.

*rené teixeira*  
Prof. René Teixeira Barreira  
Vice-Reitor, em Exercício